

## Pregão Presencial nº 01/2016

Processo Licitatório nº 311.961

- Serviços de Cavalos Mecânicos para Transporte da Unidade Móvel Unidade Móvel do SENAR-RS -

### **ESCLARECIMENTOS**

**Questionamento 1:** o item 7.2, qualificação técnica, exige somente o ATESTADO DE CAPACIDADE, contudo, pelo escopo do objeto, é INDISPENSÁVEL, a apresentação do registro (válido) na ANTT, visto que esse documento é OBRIGATÓRIO para a prestação de serviços de TRANSPORTE, inclusive para a validade de seguro de responsabilidade cível.

**Resposta:** Por ser uma condição obrigatória para a prestação dos serviços possuir o Registro válido na ANTT, assim como o motorista estar Habilitado, o Edital silenciou quanto à exigência de sua apresentação, o que não exclui a possibilidade da CPL diligenciar junto ao site da Agência se o licitante a possui, e em caso negativo, desclassificar a proposta.

Entretanto, entendeu esta CPL pela inclusão da apresentação do documento, bem como de outras que em igual importância que impõem demonstração.

**Questionamento 2:** item 3.2 e 3.3 do TERMO DE REFERENCIA, traz a exigência do seguro de responsabilidade civil, contudo, para calcular esta apólice, que impacta no valor da proposta, é necessário conhecer o custo da unidade móvel e o valor dos itens que devem estar inclusos no seguro. Essa informação não consta no edital.

**Resposta:** A Unidade Móvel do SENAR-RS está segurada em R\$ 38.000,00.

**Questionamento 3:** item 3.7 do TERMO DE REFERENCIA, obriga a contratada a responsabilizar-se pela retirada da Unidade Móvel, e inclusive a deixá-la estacionada no local de destino, contudo, não traz a informação se o KM rodado cobrado será IDA e VOLTA, e tampouco menciona o prazo de duração dos eventos, o que impacta diretamente no preço pois há que se calcular a diária dos motoristas e demais despesas.

**Resposta:** O Instrumento Convocatório e seus Anexos não tratam o transporte da UMS como IDA e VOLTA para os eventos, pois cada demanda exigirá um chamado para realização do transporte, ou seja, o deslocamento da UMS para um evento será uma demanda, e o retorno para a origem, ou deslocamento para outro município será outra. Sendo assim, não há Km para traslado sem a UMS ou diárias, pois os eventos não possuem um prazo padrão de realização, e tampouco o SENAR-RS exigirá que o transportador permaneça no local aguardando o evento.

Nesse sentido consta o esclarecimento na Cláusula Décima, item "10.7", do Contrato:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

**10.7 O CONTRATANTE não arcará com despesas de deslocamento do cavalo mecânico sem a UMS, nem mesmo tempo de espera ou diárias entre os transportes de chegada e saída.**

---

**Questionamento 4:** item 4.1 do TERMO DE REFERENCIA não especifica se a forma de remuneração será por KM rodado IDA e VOLTA, o que também impacta no preço, pois há que se calcular combustível e outras despesas.

**Resposta:** Esclarecido na Resposta anterior.

---

**Questionamento 5:** o item 4.3 menciona previsão de deslocamento, mas não especifica quais serão as medidas adotadas para os casos em que se extrapolarem as estimativas por faixa.

**Resposta:** O SENAR-RS trabalha com uma estimativa de chamados e percurso total tendo por base os deslocamentos em exercícios anteriores, combinado com os eventos previstos para participação.

Tal estimativa visa nortear o licitante quanto às distâncias, bem como uma prévia de quantos chamados serão feitos dentro de cada faixa de quilometragem.

Sendo assim, as medidas a serem adotadas, caso ultrapassem as estimativas, ficarão dentro da margem dos 25% para mais ou para menos, conforme item "10.4", da Cláusula Décima, do Contrato.

---

**Questionamento 6:** o item 5.3 obriga a contratada a entregar a NOTA FISCAL, contudo como se trata de TRANSPORTE RODOVIÁRIO, inclusive com a necessidade de seguro, a cobrança deve obrigatoriamente ser realizada através de CT-e (Conhecimento de Transporte eletrônico), e não NF como especificado no edital.

**Resposta:** O SENAR-RS possui Regulamentação própria para as suas licitações e contratações, não seguindo os estritos procedimentos previstos na Lei 8.666/1993, nem Lei 10.520/2002.

Nesse sentido, se o documento fiscal legalmente aplicável ao caso é o Conhecimento de Transporte eletrônico, o SENAR-RS se vincula, automaticamente, à legislação aplicável, e então este será o documento a ser entregue, e acompanhado do referido Relatório de Transporte.

Por fim, quanto aos dispositivos trazidos pelo licitante, temos que foram atendidos aqueles relativos ao Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC, o qual poderá ser obtido no site [www.senar-rs.com.br/licitacoes](http://www.senar-rs.com.br/licitacoes).